

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDITORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S - EPP.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, na forma de seu estatuto social, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Nove de Julho, nº 5966, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.840.718/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Aderbal Alfonso Hoppe, inscrito no CPF sob o nº 541.560.250-04, residente na cidade de São Paulo/SP, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1** Prestação de serviços de auditoria referente à realização de auditoria Contábil e Financeira de Projeto de Pesquisa & Desenvolvimento P&D intitulado Metodologia para otimização dos indicadores de continuidade empregando religadores monofásico de distribuição aérea, bem como, auditoria contábil e financeira do programa de pesquisa e desenvolvimento P&D e Eficiência Energética PEE da companhia a partir de 2012 até dezembro de 2016.

**1.1.2** Relativamente ao programa de P&D/P&E será verificada a correta formação dos valores a serem aplicados (ROL e SELIC), assim como os respectivos recolhimentos, associados ao programa (FNDCT e MME) e o pleno atendimento às disposições contábeis, financeiras e gerenciais, conforme previsto nos manuais da Agencia Reguladora.

**1.1.3** Relatório específico conforme modelo estabelecido pela ANEEL.

Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 030/2017 e da Proposta Comercial Taticca Auditores Independentes S.S. de 18/07/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 030/2017**, de 03 de julho de 2017 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

**3.1.1** – Prestar serviços de Auditoria Técnica, Contábil e Financeira nos Programas de Eficiência Energética - PEE e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.

**3.1.2** - Emitir Relatório específico conforme modelo estabelecido pela ANEEL, do período especificado no objeto **até 30 de setembro de 2017**.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

**4.1.1** - Fornecer à **CONTRATADA** informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

**4.1.2** - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

**4.1.3** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

**4.1.3.1** – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

## **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – O prazo de vigência dos serviços, objeto do presente pregão, é de 03 (três) meses, obedecendo ao prazo de execução e entrega até 30/09/2017 para encaminhamento para Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**5.2** O pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado 30 (trinta) dias, após o recebimento do relatório final da auditoria, mediante apresentação da nota fiscal à **CONTRATANTE**, apuráveis através da competente fiscalização do Gestor do Contrato.

**5.3** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

**6.1** - A inexecução parcial ou total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**6.2** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**6.3** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**8.3** - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÕES**

**9.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

**9.2** Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: LEIS E REGULAMENTOS**

**10.1** – A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**10.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAÇÃO**

**11.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO**

**12.1** – Considerando a proposta comercial apresentada, o presente contrato é fixado no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14.956	6105.4.08.01.024.2500

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO**

**13.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Engenheiro Eletricista, Sr. Franklin Lopes Klock.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

**14.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos integrantes, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 04 de Agosto de 2017.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S – EPP**  
**Aderbal Alfonso Hoppe**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Nome: